

PORTARIA Nº 09/2022
de 03 de março de 2022

Institui o Comitê Gestor para gerir o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 001/2022 para realização de estudos técnicos e dá outras providências.

MARCIA ROSSATTO FREDI, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS – COMAJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o conteúdo da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS – COMAJA, realizada no dia 07 de outubro de 2021 aprovou, conforme Ata nº 87/2021

RESOLVE

CAPÍTULO I
DO COMITÊ GESTOR

Seção I
Da Instituição e Composição

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor para gerir o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 001/2022 para realização de diagnóstico da situação existente, elaboração de estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira destinados aos projetos de implantação, gestão, manutenção, adequação, reforma e ampliação do sistema de esgotamento sanitário e abastecimento de água dos Municípios componentes da região do Alto Jacuí e Serra do Botucaraí, nos termos da Resolução nº 09/2022, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. O Comitê Gestor será integrado por colaboradores do COMAJA:

- I – Secretário Executivo – João Ernesto Jung Schemmer;
- II – Diretora do Departamento Financeiro e Contábil – Adriana Azevedo;
- III – Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura – Everton Lagemann;
- IV – Assessor Jurídico – Gladimir Chiele;
- V – Assessora Jurídica – Tainá Temp Kreutzer; e
- VI – Agente Administrativa e Coordenadora de Projetos – Catherine Pedrotti.

Seção II

Da Competência

Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor:

I – definir os serviços prioritários para execução no regime de parcerias público-privadas e procedimentos de concessão, e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

II – disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e procedimentos de concessão, aprovar suas alterações, inclusive os relativos à aplicação do art. 31 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, e do art. 21 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

III – autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações;

IV – apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada e procedimentos de concessão, enviados ao COMAJA;

V – aprovar o Plano de Parcerias Público-Privada PLP e procedimentos de concessão, acompanhar e avaliar a sua execução;

VI – propor a edição de normas sobre a apresentação de projetos de parceria público-privada e procedimentos de concessão;

VII – estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada e procedimentos de concessão, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

VIII – estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada e procedimentos de concessão;

IX – expedir instruções normativas necessárias ao exercício de sua competência.

§ 1º. A autorização e a aprovação de que trata o inciso III deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de parceria público-privada e procedimentos de concessão.

§ 2º. A autorização de que trata o inciso III deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesa.

Seção III

Da Competência do Coordenador

Art. 4º. Compete ao Coordenador do Comitê Gestor:

I – convocar e presidir as reuniões; e

II – coordenar e supervisionar a execução do PLP e procedimentos de concessão.

Parágrafo único. Mediante pedido fundamentado, o Coordenador do Comitê Gestor poderá solicitar à Presidente do COMAJA a indicação de servidores ou empregados públicos municipais ou do consórcio, ou ainda, de outro órgão público para prestar serviços àquele colegiado, bem como contratação de serviços técnicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Seção IV Das Reuniões

Art. 5º. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Coordenador.

§ 1º. O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise.

Art. 6º. O Comitê Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

§ 1º O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Seção V Das Deliberações

Art. 7º. O Comitê Gestor deliberará mediante instruções normativas.

§ 1º Ao Coordenador, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Comitê Gestor, *ad referendum* do colegiado, com exceção daquelas de que trata o art. 8º.

§ 2º. As deliberações *ad referendum* do Comitê Gestor deverá ser submetidas pelo Coordenador ao colegiado de Prefeitos, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 8º. As deliberações do Comitê Gestor que aprovem os editais e contratos e suas eventuais alterações deverão ocorrer por unanimidade.

Parágrafo único. A deliberação do Comitê Gestor sobre a contratação de parceria público-privada e procedimentos de concessão, em especial a autorização para realização de licitação, deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Comitê Gestor estabelecerá a forma e o conteúdo do relatório de acompanhamento da execução dos contratos de parceria público-privada e procedimentos de concessão, que será enviado periodicamente pelos órgãos ou entes contratantes.

§ 1º O Comitê Gestor poderá, a qualquer tempo, requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada e procedimentos de concessão.

§ 2º O Comitê Gestor poderá condicionar a aprovação de projetos de parceria público-privada e procedimentos de concessão ao cumprimento, pelo órgão ou ente proponente, das normas relativas ao acompanhamento da execução de contratos já celebrados.

Art. 10. A função de membro do Comitê Gestor, considerada prestação de serviço público relevante, poderá ser remunerada, sempre que previsto no orçamento anual e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral do COMAJA.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 03 de março de 2022.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente do COMAJA

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo